Decreto nº 2.728, de 02 de junho de 2.000.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Taquaritinga.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2.879, de 22 de julho de 1997 e de conformidade com a Ata da Reuião do Conselho Municipal de Educação, realizada em 18 de maio de 2.000,

D e c r e t a:-

Artigo 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno** do **Conselho Municipal de Educação de Taquaritinga**, que baixa com o presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 02 de junho de 2.000.

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Assessor Especial resp. p/ Divisão-

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAQUARITINGA

CAPITULO I
DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação (CMÆ), órgão consultivo, deliberativo e opinativo do Sistema de Ensino do Município de Taquaritinga, criado pela Lei Municipal nº 2874, de 22 de julho de 1997, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Parágrafo Único - As funções normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação serão exercidas mediante a delegação de competência expedida pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - Além das competências que lhe são conferidas pela referida Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I - elaborar o calendário de suas sessões;

II - autorizar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos municipais de educação infantil, de ensino fundamental, e de ensino técnico - regular, supletivo e especial, bem como os estabelecimentos particulares de educação infantil.

III - em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:-

a) aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar,
f) autorizar experiências pedagógicas.

IV - Aprovar o plano de serviço da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.

Parágrafo Único - As atribuições mencionadas nos incisos II e III deste artigo, serão delegadas ao Departamento de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º - Constituem órgãos administrativos do Conselho:

I - A Presidência,

II - A Secretaria Geral.

Artigo 4º - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e , em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Artigo 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Secretário será escolhido após a instalação da 1ª sessão ordinária.

Artigo 7º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

I - representante do Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento;

III - presidir as sessões plenárias;

IV - exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

V - convocar sessões extraordinárias;

VI - dar posse aos Conselheiros;

VII - constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;

VIII - requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

IX - enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

X - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

XI - distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;

XII - fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;

XIII - pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de faltas;

XIV - praticar os atos determinados pela legislação vigente;

XV - solicitar ao órgão Municipal de finanças recursos para eventuais despesas do Conselho,

XVI - comunicar ao Prefeito as Deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Artigo 8º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Conselheiro indicado "ad hoc" por seus pares.

Artigo 9º - A Secretaria Geral é órgão diretamente subordinado à Presidência.

Artigo 10 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Artigo 11 - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 12 - Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 2 (duas) sessões consecutivas, sem justa causa ou sem pedido de licença.

Artigo 13 - O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários, caberá ao Prefeito Municipal designar um novo membro suplente, mediante indicação do próprio Prefeito ou da entidade representada.

Artigo 14 - Compete aos Conselheiros, além da atividades previstas em lei:

I - estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas,

II - apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Artigo 15 - O Conselho constitui-se de:

- Câmara de Educação Infantil e Educação Especial;

- Câmara de Ensino Fundamental , Supletivo e Técnico,

- Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Artigo 16 - As Câmaras e Comissão serão, cada uma, no mínimo, por três Conselheiros, indicados pelo Presidente.

Artigo 17 - Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.

Artigo 18 - Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão, objeto de Deliberação do Conselho Pleno;

II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;

IV - elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis de ensino,

V - organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Artigo 19 - O Conselho poderá delegar às Câmaras competências para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja entendimento pacífico.

Parágrafo Único - A Câmara comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Artigo 20 - Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu Parecer, que conterá:

I - relatório ou exposição da matéria,

II - conclusão.

ParágrafoÚnico - O Parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no Artigo 20.

Artigo 21 - Quando o processo envolver assunto de interesse das duas Câmaras, estas poderão realizar conjunta para sua apreciação e votação.

Artigo 22 - A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

I - conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;

II - elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação,

III - Indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de outra fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 23 - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§ 1º - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A indicação, redigida sob forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º - O Parecer terá a forma indicada no Artigo 20

§ 4º - As Deliberações, Indicações e Pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Artigo 24 - As decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES

Artigo 25 - O Conselho realizará, bimestralmente, sessões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro.

§ 2º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, publicas ou secretas.

Artigo 26 - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de "quorum".

Artigo 27 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo Único - Caso não haja número legal, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Artigo 28 - As sessões ordinárias ou extraordinárias compreenderão duas partes:
a) Expediente,
b) Ordem do dia.

§ 1º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes se sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.

§ 2º - Após aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

§ 3º - As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Artigo 29 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento de Conselheiro.

Artigo 30 - A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Artigo 31 - A matéria da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

a) matéria em regime de urgência;
b) redações finais adiadas;
c) votação adiadas;
d) discussões adiadas;
e) discussões iniciadas,
f) matéria a ser discurtida e votada.

Artigo 32 - A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por um terço dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Artigo 33 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

a) posse de Conselheiros;
b) inversão preferencial;
c) inclusão de matéria relevante;
d) adiamento;
e) retirada.

Artigo 34 - O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta.

Parágrafo Único - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes consangüíneos até o 3º grau e de votação em matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá faze-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

Artigo 35 - É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

§ 1º - A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Artigo 36 - Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Artigo 37 - Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 39.

Artigo 38 - Os processos de votação serão:

a) simbólico;
b) nominal;
c) por escrutínio secreto.

Artigo 39 - A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Artigo 40 - Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Artigo 41 - Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Artigo 42 - Na votação terá preferência o substitutivo. Se rejeitado, será votada a proposição original.

Artigo 43 - Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Artigo 44 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

Parágrafo Único - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

Artigo 45 - Aplica-se o disposto no artigo anterior às emendas aprovadas.

Artigo 46 - No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em Ata e anotados em livros próprios, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 48 - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Artigo 49 - Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Taquaritinga, aos 18 de maio de 2.000

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -